

**PROCESSO nº. 067/12**

Procedência: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DOCENTE.  
ASSUNTO: APROVA ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DOCENTE.

**PARECER nº 057/13**  
**DATA: 04/09/13**

## **1 HISTÓRICO**

A Comissão do Processo Seletivo Docente protocolou junto ao Conselho Universitário - CONSUNI, do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, para análise e deliberação, a solicitação de aprovação das alterações do Regulamento do Processo Seletivo Docente.

## **2 ANÁLISE**

O pedido de alteração do Regulamento do Processo Seletivo Docente foi objeto de discussão da reunião do Conselho Universitário – CONSUNI nesta data. Seguem abaixo as alterações que foram aprovadas:

*Art. 8º Professores titulares que lecionam uma das disciplinas desdobradas em vários semestres letivos, identificadas na matriz curricular com a mesma nomenclatura pela numeração romana sequencial, ou disciplina oferecida para mais de um turno, em havendo vaga, poderão requerer a titularidade de mais duas delas, no mesmo curso, até o limite de três, sem necessidade de novo processo seletivo. (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)*

*Art. 8º Professores titulares que lecionam idêntica disciplina oferecida para mais de um turno no mesmo Curso, em havendo vaga, poderão requerer a titularidade da disciplina do outro turno, sem necessidade de novo processo seletivo.*

(...)

*§ 5º Caso haja mais de um professor titular de disciplinas desdobradas em vários semestres letivos, identificadas na matriz curricular pela numeração romana sequencial, e havendo vaga para uma delas ou mais, será selecionado o professor que tiver a titulação superior e, em caso de empate, serão observados os critérios estabelecidos nas alíneas b a e do inciso III do artigo 15.*

*§ 5º Revogar.*

*Art. 15. (...)*

*I – poderão inscrever-se para o PSD – I somente professores titulares, respeitado este Regulamento e as exigências do edital específico, exceto aqueles que possuem no conjunto de*

*suas disciplinas, nos últimos 02 (dois) anos, média ponderada em relação ao número de alunos inferior a 3,5 (três vírgula cinco) na avaliação institucional da Unifebe;*

*I – poderão inscrever-se para o PSD – I somente professores titulares já definitivamente credenciados pelo CONSUNI em pelo menos uma disciplina, respeitado este Regulamento e as exigências de edital específico, exceto para aqueles professores que possuem no conjunto de suas disciplinas, nos últimos 02 (dois) anos, média ponderada em relação ao número de alunos inferior a 3,5 (três vírgula cinco) na avaliação institucional da UNIFEBE, observadas as seguintes condições:*

- a) caso o candidato não tenha avaliações nos últimos 02 (dois) anos, sua inscrição será homologada;*
- b) caso o candidato tenha apenas uma avaliação nesse período, para ter sua inscrição homologada, a nota não poderá ser inferior a 3,5 (três vírgula cinco);*
- c) caso o candidato tenha mais de uma avaliação nos últimos 02 (dois) anos, do resultado delas será calculada a média ponderada e, para a homologação da sua inscrição, esta média não poderá ser inferior a 3,5 (três vírgula cinco);*

*Art. 37. (...)*

*I - graduação na área da disciplina 5,0 (cinco) pontos ou em área afim 3,0 (três) pontos;*

*I - graduação na área da disciplina 50,0 (cinquenta) pontos ou em área afim 40,0 (quarenta) pontos;*

*(...)*

*III - cursos não computados nos incisos I e II: graduação 1,0 (um) ponto cada, especialização 2,0 (dois) pontos cada, mestrado 5,0 (cinco) pontos cada e doutorado 10,0 (dez) pontos cada.*

*III - cursos não computados nos incisos I e II: graduação e especialização 1,0 (um) ponto cada, até o limite de 2,0 (dois) pontos para cada categoria; mestrado e doutorado 2,0 (dois) pontos cada, até o limite de 4,0 (quatro) pontos para cada categoria.*

*Art. 41. No PSD-G, a nota final atribuída a cada candidato será a média ponderada, resultante da pontuação da prova didática (desempenho docente), com peso 02 (dois) e da análise do Curriculum Vitae da Plataforma Lattes, com peso 01 (um).*

*Art. 41. No PSD-G, a nota final atribuída a cada candidato será a média ponderada, resultante da pontuação da prova didática (desempenho docente), com peso 03 (três) e da análise do Curriculum Vitae da Plataforma Lattes, com peso 01 (um).*

### **3 PARECER**

Diante do exposto na análise, o Conselho Universitário – CONSUNI do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, deliberou:

**APROVAR** as alterações do Regulamento do Processo Seletivo Docente.

Brusque, 04 de setembro de 2013.

Günther Lothar Pertschy (Presidente) \_\_\_\_\_

Alessandro Fazzino \_\_\_\_\_

Claudemir Aparecido Lopes \_\_\_\_\_

Heloisa Maria Wichern Zunino \_\_\_\_\_

Ademir Bernardino da Silva \_\_\_\_\_

Denis Boing \_\_\_\_\_

José Carlos Schmitz \_\_\_\_\_

Marcilene Pöpper Gomes \_\_\_\_\_

Luiz Elias Valle \_\_\_\_\_

Maria Lourdes Moenster Hülse \_\_\_\_\_

Rosecler Marques Putsch \_\_\_\_\_

Guilherme Marchewsky \_\_\_\_\_